

DITADURA E LUGARES DE MEMÓRIA: AS DIRETRIZES DO MERCOSUL E O DIREITO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

Dictatorship and Sites of Memory: Mercosul's Guidelines and the Right to Cultural Heritage

Leandro Franklin Gorsdorf¹

RESUMO

O presente trabalho visa no contexto da busca da Memória e da Verdade, empreendido nestes últimos anos pelo Estado e sociedade civil no Brasil, abordar a importância da constituição dos Lugares de Memória para avivar uma história invisibilizada no período da ditadura. O conceito de Lugares de Memória trazido pelo historiador Nora contribui na construção e percepção como estes lugares podem representar a materialização do direito ao patrimônio cultural brasileiro e contribuir na formação do ideário nacional. Resgata-se portanto a preocupação no âmbito do Mercosul deste tipo de ação vinculado a Memória e Verdade dos Estados Nacionais membros e os parâmetros internacionais construídos neste espaço para a elaboração de políticas públicas dos Lugares da Memória as quais o Estado Brasileiro se comprometeu a adotá-las em âmbito nacional.

PALAVRAS CHAVES

Lugares de Memória; Mercosul; Direito ao Patrimônio Cultural

ABSTRACT

Given the recent context of a search for Truth and Memory by civil society and the Government in Brazil, this article aims to tackle the importance of constituting Sites of Memory to give life to a history that was made invisible during the dictatorship. The concept of Sites of Memory, as suggested by the historian Nora, contributes to the construction and perception of how these places can represent the materialization of the right to cultural

¹ Professor de Prática Jurídica em Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutorando em Direito da Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Membro Pesquisador do Observatório de Direitos Humanos da UFPR e membro do Fórum Paranaense Justiça, Memória e Verdade.

heritage in Brazil and contribute to the formation of the national ideal. The article, therefore, reclaims the concern for actions linked to Truth and Memory from the Mercosul member states and the international standards developed in this field for the establishment of public policies related to Sites of Memory, which the Brazilian Government is committed to adopting at the national level.

KEYWORDS

Sites of Memory; Mercosul; Right to Cultural Heritage

1.INTRODUÇÃO

Pensar a redemocratização no Brasil nos remete principalmente as questões da transição do regime da ditadura a democracia e suas consequências e as formas de pensar a história de um país. Por isso na contramão de uma política do esquecimento deve se implementar uma política da memória.

Marcas, Vestígios, Histórias, Testemunhos, Documentos são fontes para uma possível aproximação da realidade do período autoritário em nosso país. Como estamos em tempos da Memória e da Verdade, discute-se sobre a possibilidade de preservação e permanência destes elementos para o reavivamento de uma história que se tentou apagar.

No Brasil tem se empreendido um trabalho de reconstrução de Memória e da Verdade por meio das mais diversas manifestações, entre elas, a discussão sobre os Lugares de Memória. Nas cidades onde a repressão e a resistência foram mais significativas, alguns lugares apenas por sua existência física, emanam uma carga simbólica sobre o lugar que ocuparam naquele período.

Os Lugares de Memória se inserem na reconstrução da verdade sobre o período da Ditadura, compondo e (re)compondo o imaginário nacional e a identidade do povo brasileiro como Nação.

Por estes motivos os Lugares da Memória devem ser compreendidos como o exercício dos direitos culturais plasmados na Constituição Brasileira, seja como direito ao patrimônio cultural material ou imaterial.

Para pensar em como o Estado Brasileiro, por meio das mais diferentes instancias federativas podem contribuir para construção de políticas públicas de promoção e garantia do Direito a Memória e a Verdade, e conseqüentemente do direito a patrimônio cultural, através dos Lugares da Memória, o Mercosul iniciou uma discussão sobre

parâmetros comuns para a implementação destas políticas públicas de Lugares da Memória nos diversos países membros.

Este artigo pretende trazer alguns desses elementos levantados num documento elaborado pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul sobre os Lugares da Memória, que viabiliza a concreção do direito ao patrimônio cultural vinculado a rememoração da época da Ditadura.

2.MEMÓRIA E DITADURA:DISPUTAS PELA SIGNIFICAÇÃO DA HISTÓRIA

O entrelaçamento entre o presente e o passado para apontar caminhos para o Direito numa perspectiva futura, deve partir do exercício da memória, pois “a relação entre hoje e ontem não é unilateral: em um processo eminentemente dialético, o presente ilumina o passado, e o passado iluminado torna-se força no presente.” (LOWY, 2005, p. 61)

Nesta mesma linha, LE GOFF assume que este processo deve garantir uma memória que sirva para a emancipação, pois na história, é onde cresce a memória, que por sua vez a alimenta, que procura salvar o passado para servir o presente e futuro. (LE GOFF,1996, p.547-548)

Ainda, “a memória é ao mesmo tempo meio de significação social e temporal dos indivíduos, grupos e instituições, e daí sua grande importância na geração do senso comum. Socialmente, a memória parcialmente compartilhada promove a formação de uma narrativa que inclui diferentes coletivos numa mesma história. Temporalmente torna operacionalmente funcional o elo que liga o passado ao futuro, tensionando e agregando significado ao momento presente (ARENDRT, 2000, p. 78), tanto nos planos individuais como nos planos coletivos.

O ato de rememorar, não é somente o fato de acolher uma imagem do passado, como também de busca-la, de fazer alguma coisa, do exercício da memória.(RICOUER, 2007, p.71)

Ao pretender exercitar a memória, porém com a visão de que por estarmos nos debruçando sobre tema pungente da nossa democracia atual, é necessário recuperá-la não de uma forma naturalizada a história, como se fosse resultado de um desenvolvimento necessário, ao qual não poderia ter impedido, pois correríamos o risco de negá-lo. (ARENDRT, 2005, p.320)

Quando falamos de processos como a discussão da Lei de Anistia, da instalação da Comissão de Memória e Verdade e da reparação pelas violações de direitos humanos cometidas no período da ditadura, se faz presente a inscrição da narrativa daqueles que

resistiram a este processo na história com a finalidade de reconstruí-la a partir de diversos olhares.

No Brasil, como em outros países que passaram por estados ditatoriais, os governos “fazem uso de uma espécie de esquecimento de encomenda (não nos lembramos das coisas más), por razões respeitáveis que visam a manutenção da paz social.” Porém a pergunta é sobre qual a linha de fronteira entre anistia e amnésia? (TORELLY, 2009, p. 92).

É assim que surge a necessidade de afirmação e avivamento de memórias sociais que somem as vivências individuais e coletivas de violações passadas ao processo reflexivo de superação do legado autoritário e consolidação do Estado Democrático de Direito, fomentando o surgimento de narrativas reflexivas que, ao dialogar com o autoritarismo, promovam o pluralismo, a democracia e os direitos humanos traduzidos em uma cultura que, por conter este senso comum democrático, repele o autoritarismo, consolidando a democracia desde um ponto de vista prático (e não estritamente jurídico) e possibilitando que os elementos não conscientes da memória não sejam vinculados com a violência do passado. (TORELLY, 2009, p. 105)

Para tanto, devemos entender que a recuperação da memória não se faz, portanto sem o confronto de valores, “contrapor os valores que nos guiaram e os valores que erigiram a fundação de regimes repressivos, que somente foram passíveis de serem implementados pela violência armada.” (GENRO; ABRÃO, 2009, p. 19)

A história se converteu no campo preferencial para as disputas sobre a legitimidade constitucional e, por isso mesmo, a pluralidade de leituras que leva a uma luta de histórias ou a própria fragmentação de história em histórias diversas, porque é a história que articula uma fala autorizada sobre o passado, recriando a memória social através de um processo de seleção e exclusões, onde se joga com as valorações da positividade e do rechaço.

A história do tempo da ditadura apresenta para nós atualmente este embate sobre a disputa de sentidos, sobre o acontecido naquele período, sendo que há uma inflexão muito grande nas pesquisas até hoje realizadas de primar pela “amnésia”, conduzindo a uma percepção unidimensional, determinando a memória da sociedade brasileira em tempos de democracia.

A perspectiva histórica adotada nesses estudos trouxe aquilo, que BENJAMIM denomina de história dos vencedores, pois “fecha-se em uma lógica linear que pisoteia as vítimas, que as ignora sob o cortejo triunfante do progresso.” (BENJAMIM, 1992, p.91). Esta

visão da história “prestou-se a reforçar uma concepção acumulativa, evolutiva e continuista do tempo, reservando um papel normativo para a memória, confundida em muitos momentos com a repetição fria e hipnótica de rituais de civismo e do culto a símbolos forjados para representar um conceito de unidade que , mais do que o reflexo de laços tradicionais e fruto de um escavar da memória, atendia aos interesses e as conveniências da formação do ideal nacionalista” (SILVA FILHO,2008 p. 189)

Por isso devemos tratar de romper esse *continnum* e abrir a brecha das qual nascerá a ação política, (GENRO; ABRÃO, p. 20) resignificando o passado, agregando ou dando novos significados , para que se possa então refletir sobre a transformação e emancipações sociais. O que interessa na rememoração do passado, é “a luta até a morte entre opressores e oprimidos, exploradores e explorados, dominantes e dominados”. (LOWY, 2005, p. 59)

De diversas formas o processo de Justiça, Memória e Verdade por parte dos “vencidos” tem se consolidado, seja por meio das ações judiciais perante o Poder Judiciário, seja por meio das Comissões da Verdade, seja por meio de manifestações culturais, seja pela a instituição dos denominados Lugares da Memória.

3.LUGARES DE MEMÓRIA:EM BUSCA DE UM CONCEITO

Num primeiro momento a pergunta que nos cabe é : qual é a função dos Lugares da Memória neste processo de construção pública da verdade?

Os Lugares de Memória são um recurso fundamental para a efetividade dos direitos humanos por poderem ser tratados como bens culturais destinados a reparação simbólica das vítimas e à produção de conhecimento para a sociedade

No âmbito da cultura diversas são as formas de sedimentação de uma narrativa no imaginário social, “a construção de memoriais, a proteção de um espaço como lugar de memória, o estabelecimento de datas comemorativas, a formação de museus com temas que busquem prevenir a repetição das atrocidades de um determinado período ou outras formas de homenagem de vítimas são iniciativas de memorialização.” (SOARES;QUINALHA, 2011, p. 80)

Esses atos de memorialização são importantes por representarem o reconhecimento público do legado da violência ou de um passado violento.

Os Lugares de Memória “servem como mecanismo extrajudicial para reparação simbólica das vítimas da ditadura e da sociedade e tem um potencial que atinge também o Estado que, por meio da implantação e gestão desses locais (ou pelo apoio aos mesmos, no caso de uma iniciativa privada), pode expressar pública e oficialmente seu repúdio as violações cometidas por seus agentes a ao negacionismo”.(SOARES;QUINALHA, 2011, p. 80)

Os Lugares da Memória devem se orientar para romper com a lógica do silenciamento e a valorização das histórias de resistência a ditadura.

Em regra os Lugares da Memória se encontram situados em antigos espaços de repressão da ditadura militar, como as sedes dos DOI-CODI, a exemplo de São Paulo, ou mesmo de casas/ abrigos que serviam como lugares de tortura como as “Casas da Morte”, a exemplo como esta em processo na cidade de Petrópolis, no Rio de Janeiro.

Ao trazer esta ideia de Lugares da Memória, existe a conciliação na proteção do espaço físico (material) como suporte para a formação de uma memória coletiva(imaterial).

O conceito elaborado por NORA de Lugares de Memória é elaborado no sentido que criticar os efeitos de uma sociedade contemporânea, pós industrial, dominada por uma sociedade massas. Ao apontar para a construção do conceito de memória, dissocia-a da ideia de história, onde esta vinculada a uma narrativa unificadora e de criação de uma identidade universal. Enquanto a memória, é “tradição definidora, portadora de uma herança que dá sentido e forma, é viva e dinâmica.”

A “memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga a continuidades temporais, as evoluções e as relações das coisas. A memória é o absoluto e a história o relativo.” (NORA,1993,p.09)

Diante do esfacelamento da memória, esfacelada desperta memória para a sua encarnação. “Há locais da memória porque não há mais meios de memória” (NORA, 1993,p.7)

“A memória é a vida, carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela esta em permanente evolução, aberta a dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas

deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações”. (NORA,1993, p.9)

A ideia de memória sempre foi evocada pela ideia de Nação, por ser ela portadora da consciência da coletividade, se apresentava com univocidade da identificação nacional e da transmissão de valores.

“Os lugares de memória são, antes de tudo, restos.” (NORA, 1993, p. 12)

Os lugares da memória são resultado de um processo dialético, onde são gestados como operações não naturais, não espontâneo, que seleciona e privilegia, porém a história a retira para “deforma-los, transforma-los, sova-los e petrifica-los”.(NORA, 1993, p. 13)

Ainda sobre o conceito NORA traz que :

Lugares salvos de uma memória na qual não mais habitamos, semi-oficiais e institucionais, semi afetivos e sentimentais, lugares de unanimidade sem unanismo que não exprimem mais nem convicção militante nem participação apaixonada, mas onde palpita ainda algo de uma vida simbólica. Oscilação do memorial ao histórico, de um mundo onde se tinham ancestrais a um mundo de relação contingente com aquilo que nos engendrou, passagem de uma história totêmica para uma história crítica; é o momento dos lugares da memória. (NORA, 1993, p. 14).

A discussão dos Lugares da Memória passa pela necessidade urgente da materialização e expressão de um futuro incerto, garantindo ao hoje, um significado, que pode ser redimensionado.

Contudo, não somente no tocante ao aspecto material que os lugares da memória se sobressaem, mas também no campo do funcional e do simbólico. “Só é lugar da memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica” (NORA,1993, p. 21)Os lugares da memória tem a função também de bloquear o esquecimento, ampliando significativamente os seus sentidos e os tornando imprevisíveis.

Os Lugares de Memória são uma resposta a essa necessidade de identificação do indivíduo contemporâneo, pois os “lugares da memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, organizar celebrações, manter aniversários, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque estas ações não são naturais”(NORA, 1993, p. 13)

Os Lugares de Memória tem o papel narrativo de consolidação e totalização reunindo elementos característico de um grupo, conferindo-lhe sentido e unificando-o, “há uma rede articulada dessas identidades diferentes, uma organização inconsciente da memória coletiva que nos cabe tornar consciente se si mesma. Os lugares da memória são nosso momento de história nacional.” ”(NORA, 1993, p. 13)

Uma das principais críticas trazidas pelo conceito de NORA de Lugares da Memória, se deve por ser um conceito estático, unitário e substantivo, devendo se tratar de uma noção mais dinâmica e fluída, como territórios das memória, que vem a ser “ as relações ou o processo de articulação entre os diversos espaços marcados e às práticas de todos os que se envolvem no trabalho de produção de memórias sobre a repressão; ressalta os vínculos, a hierarquia e a reprodução de um tecido de lugares que potencialmente pode ser representado por um mapa. Ao mesmo tempo, as propriedades metafóricas do território nos leva a associar conceitos tais como conquista, litígios, deslocamentos ao longo do tempo, variedade de critérios de demarcação, de disputas, de legitimidades, direitos, soberanias.”(CATELA, 2010,P. 208).

Mas independente da crítica, este termo ainda é o mais comumente utilizado para designar estes espaços de importantes na construção histórica de um país.

A retomada da ideia de memória pela discussão sobre o período da ditadura é constituinte de uma positividade política que fortalece a noção de cidadania ativa no processo de análise do fatos do passado, em confronto com a ideia de amnésia que se instaurou posteriormente a abertura democrática.

O processo de memória e verdade neste âmbito revela os processos de deslegitimação política de alguns grupos sociais e indivíduos, por isso este é ato é em sua essência político.

Ao contrário do que se presta a memória oficial e oficiosa, a memória impregnada nestes lugares não deve padecer da ideia de totalidade e de verdade, devendo sempre garantir uma abertura para as diferentes narrativas da resistência.

Os lugares da Memória, por meio de sua materialidade são testemunho das violações ali ocorridas uma vez que constituem um patrimônio histórico e cultural incluível para as gerações futuras.

4. LUGARES DE MEMÓRIA COMO EXERCÍCIO DO DIREITO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

A relação direta entre Lugares de Memória e a proteção jurídica se deve em grande medida pelo fato que ambos, Memória e Direito, se instituem no tempo, e por isso condicionados por uma seleção de um determinado grupo no poder. Desta forma resultante de uma construção social, na qual “a memória social foi, todos os tempos, confiada aos juristas.”(OST,2005,p.49)

A consciência coletiva edificada por lembranças comuns constroem a identidade coletiva necessária a Nação. O Direito então funciona como o mecanismo legitimador da seleção representativa do poder.

Por meio desta mediação, o Direito institui os contornos do que vem a ser o patrimônio cultural de um país e as formas de regulação e proteção.

Desta forma, o patrimônio cultural é uma memória selecionada juridicamente que põe em evidência os valores de um grupo que está no poder. Deste modo, o patrimônio cultural é um instrumento de proteção e rememoração de uma memória selecionada que é construída socialmente, referendando determinada forma de poder e de direito.

O Estado com a finalidade de reforçar a coesão nacional pelo afeto e não pela coerção, visa “adotar uma concepção de memória capaz de fornecer uma origem comum ao povo, pois a comunhão do passado, construída a partir da criação e compartilhamento do patrimônio cultural, permite criar uma identidade singular, que serve como argamassa para consolidação e o fortalecimento dessa organização política.” (DANTAS,2010,p.56)

Pode-se definir patrimônio cultural como “o conjunto de bens materiais e imateriais que exprimem as experiências simbólicas e ideológicas de determinada sociedade, fundantes de uma identidade cultural”.(DANTAS,2010,p.117)

No processo de democratização, a Constituição forjada naquele momento trazia consigo este conceito, ampliando as possibilidades de conformação do patrimônio cultural brasileiro, pois este documento representava “um produto da cultura porque os significados e categorias das suas normas só podem ser interpretados em consonância com a realidade social, que é cultural, além do que os valores constitucionais tem origem sócio-cultural.”(DANTAS,2010,p.46)

A Constituição Federal de 1988 no rol dos seus bens a serem protegidos trouxe a necessidade preservação e conservação do patrimônio material e imaterial, pois o patrimônio faz recordar o passado, é uma manifestação cultural, é um testemunho de um tempo, é luz sobre o passado.

A ideia dos Lugares da Memória se coaduna com o previsto no artigo 216, inciso IV e V² da Constituição Federal, quando faz referencia a edificações e espaços destinados a manifestação cultural e conjuntos urbanos de valor histórico.

A presença na Constituição desta proteção se deve pelo “interesse cultural de que se revestem determinados bens, assume tal relevância para a sociedade que sua proteção se impõe ao ordenamento jurídico.”(MARÉS,1999,p.27)

A proteção a esses espaços visa a concretizar o aprofundamento da democracia no país, permitindo a sociedade brasileira o contato com lugares simbólicos daquele período de repressão, ampliando a sua visão sobre os efeitos da ditadura.

A possibilidade de repensar a história brasileira a partir da experiência trazida pelos Lugares de Memória avança na constituição de uma identidade nacional, se tornando fonte da cultura nacional, assegurando as futuras gerações à possibilidade de acesso a este representativo acervo de nossa sociedade, que constituem o Patrimônio Cultural Brasileiro.

Algumas iniciativas foram tomadas na direção de proteção deste patrimônio histórico cultural relacionado a ditadura. No ano de 2009, foi institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República o Centro de Referencia das Lutas Políticas no Brasil, que originou o projeto Memórias Reveladas implantado no Arquivo Nacional.

Outro marco importante no âmbito do Governo Federal, foi a aprovação do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, no qual um dos eixos é a Memória e a Verdade, dentre as suas diretrizes se destaca a 24, que indica a preservação da memória histórica e a construção pública da verdade, por meio da criação e manutenção de museus, memoriais e centros de documentação sobre a resistência à ditadura “como uma ação para cumprimento do objetivo estratégico de incentivar as iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários” (SOARES;QUINALHA, 2011, p. 77)

² O texto do artigo 216 da Constituição Federal: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos

Para além das ações governamentais indicadas acima, para a concretização do direito ao patrimônio cultural relacionado a ditadura, neste caso os Lugares de Memória, é imprescindível o Estado Brasileiro adotar políticas públicas, isto é, da intervenção estatal para a garantia da proteção.

De acordo com BUCCI:

Política Pública é o programa de ação governamental que resulta num processo ou conjunto de processos juridicamente regulados visando coordenar os meios a disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.(BUCCI,2006,p.39)

Para a formulação das políticas públicas o Estado Brasileiro deve se guiar por alguns parâmetros para institucionalizar os Lugares de Memória, definir prioridades, a reserva dos meios necessários e o estabelecimento de metas para atingimento dos resultados esperados. (BUCCI,2006,p.39)

As diretrizes foram formuladas no âmbito do Mercosul, motivados pela ação conjunta realizada em alguns países do bloco no período da ditadura por parte dos poderes governamentais da época.

5.MERCOSUL,DITADURA E DIREITOS HUMANOS

O Mercosul foi estabelecido em 1991, pelo Tratado de Assunção, com base em acordo de livre comércio envolvendo a Argentina, o Brasil, o Uruguai e o Paraguai, e incorporando posteriormente o Chile, Bolívia e Venezuela A principal finalidade era eliminar tarifas alfandegárias, assegurar a livre circulação de fatores produtivos (capital e trabalho) entre os países membros e estabelecer uma política comercial comum no sul do continente.

Porém, com o passar dos anos o Mercosul foi ampliando sua perspectiva de atuação principalmente para tornar concreta a integração do Mercosul no tocante a cultura e identidade.

Na mesma esteira de pensamento, foi se reforçando o ideário comum de Direitos Humanos como um dos fatores integradores do Mercosul e com isso a criação de instâncias e marcos legais.

Quanto as instâncias tivemos a criação da Reunião das Altas Autoridades em Direitos Humanos do Mercosul (RAADDHH) e posteriormente no seu âmbito o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos.

O estabelecimento de pontos comuns quanto a questão democrática e de direitos humanos, apresentou aos Estado do Mercosul o contexto de violações de direitos humanos, também comum no contexto do Cone Sul.

Apesar da complexidade e das grandes diferenças étnicas e raciais que caracterizam a América Latina, algumas observações gerais podem ser feitas especialmente em relação aos países do Cone Sul como Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, que tem passado por transformações políticas semelhantes nas últimas décadas. O contexto político do Paraguai difere das situações dos países citados, pois a ditadura militar iniciou-se muito antes neste país.

É importante frisar que “por várias razões econômicas e geopolíticas, tais países sofreram golpes de estado nos anos 60 e 70 que instalaram governos militares autoritários. Estes governos utilizaram diversas estratégias de coerção e violência institucional para impor o seu domínio.”(CEPIA,2001,p. 08)

A dimensão regional das violações de direitos humanos no Cone Sul é cabível “porque foram cometidas e estão enquadradas em que processos históricos que se deram de forma inter-relacionada, tal como demonstra a criação da aliança repressiva continental, conhecida como “Operação Condor³”.(IPPDH, 2012, P. 5)

Por este contexto comum é que se pode pensar numa ação conjunta e partilhada da memória no nosso continente.

Para tal tarefa, o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos foi criado no âmbito do Mercosul, com a finalidade de contribuir ao fortalecimento do Estado de Direito nos Estados partes, mediante a elaboração e monitoramento das políticas públicas em Direitos Humanos e contribuir na consolidação dos Direitos Humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul. (MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 12/10). Tem a sua

³ Nos anos setenta os serviços de inteligência dos países do Cone Sul constituíram uma aliança repressiva sustentada ideologicamente na Doutrina de Segurança Nacional e ideada com o objetivo de combater quem se considerava subversivo, suscetível de incluir uma multiplicidade de sujeitos definidos como inimigos ideológicos. O documento fundacional da aliança enfatiza a necessidade de enfrentar a guerra psicopolítica com uma coordenação eficaz que permita no intercambio de informações e experiências entre os países da região.

atuação adstrita ao âmbito da Reunião de Altas Autoridades na área de Direitos Humanos e Ministérios das Relações Exteriores do Mercosul.

A característica do Instituto é de ser uma instância técnica de Investigação no campo das políticas públicas, com vistas a fortalecer a dimensão social do processo de integração.

A direção do instituto é colegiada e composta por um representante titular e um suplente de cada Estado Parte. Sua sede permanente é na cidade Autônoma de Buenos Aires na Argentina.

De acordo com o Plano Estratégico do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos Mercosul de 2010-2012, existem quatro eixos temáticos de trabalhos : a) políticas de prevenção da violência institucional e segurança cidadã; b) políticas de igualdade e não discriminação; c) políticas de Memória, Verdade, Justiça e Reparação perante graves violações de direitos humanos e infraestrutura institucional em direitos humanos. Quanto ao Eixo Memória e Verdade se buscou o intercambio de experiências nacionais relativas aos processos de justiça por graves violações de direitos humanos cometidas durante os períodos ditatoriais nos países do Mercosul e Estados Associados, dentre os trabalhos propostos está as políticas de lugares da memória. (IPPDH, 2010,p. 4)

Diante estes objetivos fixados para o Instituto de Políticas Públicas, busca-se algumas estratégias de intervenção do Instituto, como promoção de debates e espaços de discussão no Mercosul, vinculando os temas de direitos humanos com a agenda social, política e econômica; promoção de uma maior coordenação e articulação das políticas em direitos humanos nas reuniões da RAADDHH, ou em reuniões de Ministros do Mercosul ou Unasul; apoio nas relações Estado e Sociedade Civil na formulação de políticas públicas em direitos humanos, promoção e fortalecimento dos sistemas de proteção de direitos humanos nacionais e regionais; desenvolvimento de investigações disponíveis na área, neste ponto se enquadra o documento relacionado aos parâmetros quanto aos Lugares da Memória. (IPPDH, 2010, p.6)

Para alcançar os objetivos definidos pela Reunião das Altas Autoridades, foi instituído com as seguintes funções:

- a) Cooperar com projetos de políticas públicas em Direitos Humanos e sua posterior consecução; a implementação dos meios que permitam uma mais efetiva e eficaz proteção e promoção dos Direitos Humanos reconhecidos nas respectivas

Constituições Nacionais e nos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos e a adoção dos padrões internacionais postos nos instrumentos de Direitos Humanos nos sistemas interamericano e das Nações Unidas;

- b) Contribuir com a harmonização normativa entre os Estados Partes em matéria de promoção e proteção dos Direitos Humanos;
- c) Prestar assistência técnica para o desenvolvimento de atividades de capacitação e promoção de Direitos Humanos para funcionários das instituições de Direitos Humanos dos Estados Partes;
- d) Oferecer um espaço permanente de reflexão e diálogo entre os funcionários públicos e as organizações da sociedade civil sobre políticas públicas;
- e) Realizar estudos e investigações sobre temas vinculados a promoção e proteção dos Direitos Humanos, que sejam solicitados pela reunião das Altas Autoridades na área de Direitos Humanos e Ministérios das Relações Exteriores do Mercosul.

6.MERCOSUL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS LUGARES DE MEMÓRIA

Na XIX reunião da RAADDHH se encomendou ao Instituto a elaboração de um estudo sobre os princípios fundamentais para a preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos durante as ditaduras militares do Cone Sul, com ajuda dos Estados e Sociedade Civil.

A metodologia utilizada para este estudo foi elaborada e distribuído um questionário sobre alguns temas vinculados com as políticas públicas em matérias de Lugares da Memória. Este questionário circulou entre pessoas e instituições envolvidas com a temática. O documento preliminar denominado “Princípios Fundamentais para as Políticas Públicas em matéria de Lugares da Memória” foi apresentado na XXI da RAADDHH e que posteriormente passou por um processo de consulta por seis meses, período no qual recebeu observações, comentários e sugestões. Esta atividade se confirmou com no Plano de Trabalho Anual de 2012.

Neste mesmo período outras duas atividades foram planejadas, uma Jornada para correspondentes estrangeiros e jornalistas sobre os processos de verdade e justiça na região e uma atividade sobre o Plano Condor no marco da Cúpula Social do Mercosul.

Por que pensar em políticas públicas para Lugares da Memória? Primeiro, deve-se compreender que os direitos humanos se concretizam no plano normativo e operativo por meio das políticas públicas, derivadas das obrigações internacionais de proteção e garantia.

Políticas Públicas se concebem como uma série de normas, decisões e práticas implementadas por diversos atores sociais tendentes a resolver problemáticas politicamente definidas como de caráter social. (IPPDH, 2012, p. 4).

O processo de integração do Mercosul ganha com a coordenação de políticas públicas de Lugares da Memória, mais um instrumental para a construção de um memória conjunta na conformação de uma identidade regional.

Para o IPPDH, os lugares de memória são “Lugares onde se sucederam os acontecimentos, ou que por algum motivo, estão vinculados com tais acontecimentos, para recuperar, repensar e transmitir certos fatos traumáticos do passado e que podem funcionar como suporte ou propagadores de uma memória coletiva.” (IPPDH, 2012, p. 6)

O documento traz um marco conceitual para as políticas públicas sobre os lugares da memória, que se embasam principalmente nas legislações internacionais que prescrevem obrigações internacionais em matéria de luta contra a impunidade e os efeitos de reparar as vítimas graves de violações de direitos humanos que se constituíram num padrão sistemático e generalizado.

Nesta linha, poderíamos dizer a partir do documento que os Lugares de Memória podem se apresentar aos Estados e sociedade do Mercosul como :a) evidência; b) como meio de conhecer o ocorrido; c) como suporte de memória coletiva; d) como medida de reparação simbólica e garantia de não repetição.

O documento aponta que por se tratar como evidência, os Estados devem, isto é, tem a obrigação de investigar e sancionar as violações de direitos humanos, de forma imparcial e efetiva orientada pela verdade e o processamento e eventual pena aos responsáveis, se utilizando de todos os meios legais, sem poder se eximir de responsabilizar penalmente por se tratar de direitos que são imprescritíveis e inadmissíveis. Neste sentido tem-se no contexto do ordenamento jurídico brasileiro a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Araguaia, que reforçou estas ideias propostas pelo IPPDH quanto a memória, verdade e justiça.

Por outro lado, o Estado Brasileiro não tem se alinhado a este tipo de conduta vide a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto a Lei de Anistia.

As imagens, os planos e a informação obtida nos arquivos podem contribuir para reconstrução do modo como estes lugares da memória. A este respeito e decorrente desta abordagem como evidência, “os Estados devem garantir para que qualquer pessoa ou instituição com interesse legítimo possa solicitar a preservação dos lugares onde se cometeram as violações de direitos humanos”. (IPPDH, 2012, p. 9). Ainda nesta linha, podem requerer com a finalidade de preservação, tarefas de manutenção com o objetivo de conservar sua estrutura edilícia e outros elementos com valor probatório.

Alguns exemplos neste sentido já puderam ser verificados no âmbito dos países do Mercosul, como ações judiciais que tinham como fundamento prevenir a modificação ou demolição dos lugares onde funcionaram centros clandestinos de detenção. Na Argentina, houve a declaração de inconstitucionalidade de um decreto presidencial que ordenava a demolição onde funcionava a ESMA, enquanto no Uruguai, se utilizaram medidas judiciais para não mudar a estrutura dos edifícios militares do Batalhão 13° de Montevideu e nº 14 de Toledo. (IPPDH, 2012, p. 11)

Outra estratégia que tem sido adotada é a criação de marcos legais no âmbito municipal, estadual ou federal de reconhecimento destes lugares como patrimônio histórico, neste caso podemos citar os casos da Argentina e do Chile, que garantiram a intangibilidade, o ex-centro “El Olimpo” e “Londres 38” respectivamente. (IPPDH, 2012, p. 11)

Entender os lugares da memória como meio de conhecer os fatos ocorridos, garante que para além da dimensão individual das violações de direitos humanos, o direito a verdade tenha uma conotação social ou coletiva, ligada ao direito dos povos a conhecer seu passado para assim construir uma memória histórica e resguardar-se para o futuro.

Por isso, “os lugares da memória podem materializar o direito a verdade e sendo este um direito autônomo, os Estados devem garantir sua tutela judicial, assegurando a disponibilidade e acessibilidade de recursos adequados para que qualquer pessoa ou instituição com interesse legítimo possa solicitar para preservar os prédios onde se cometeram as graves violações de direitos humanos. “(IPPDH, 2012, p.13-14)

No tocante aos lugares da memória serem suportes da memória coletiva, é importante considerar que para a construção destas políticas públicas deve se garantir a participação da sociedade, especificamente das vítimas e seus familiares, e da comunidade local, porque não se trata de construir uma memória oficial do Estado.

Esta frente permite prevenir que se desenvolva no âmbito dos Estados, teses revisionistas ou negacionistas.

São instrumentos imprescindíveis para a educação em direitos humanos e elaboração de uma pedagogia da memória, atuando assim como uma prevenção para a não ocorrência das violações de direitos humanos.

Se alinha a esta perspectiva de compreender os lugares da memória como meio de reparação simbólica e garantia da não repetição. Ao se construir estas medidas administrativas e/ou legais, há um reconhecimento público do Estado de sua responsabilidade nos fatos vinculados ao período da ditadura. Estas iniciativas vislumbram a possibilidade de uma reparação simbólica e de um restabelecimento da dignidade das vítimas, se isso for possível.

Ao se trabalhar este marco conceitual para a elaboração de políticas públicas de lugares da memória, o passo seguinte é trazer alguns indicativos quanto a sua definição, objeto, função, formato, conteúdo e desenho institucional.

A ideia dos lugares de memória deve ser pensada em conformidade com a sua funcionalidade concreta e por isso uma definição sobre o que são e para quê, devem ser sempre reconceitualizadas e em permanente construção.

No momento de definição dos lugares de memória, pode-se ter três concepções:

- a) Lugares de Memória que são todos aqueles lugares que resultem significativos para uma comunidade e que permitem impulsionar processos de construção de memórias vinculadas a determinadas eventos traumáticos ou dolorosos.
- b) Lugares de Memória são lugares construídos especificamente para realizar trabalhos de memória (museus, monumentos nas ruas, e outros), mas que não tem necessariamente um vínculo físico, emocional ou simbólico com os acontecimentos que se buscam evocar.
- c) Lugares de Memória são lugares físicos onde se cometeram graves violações de direitos humanos (IPPDH, 2012, p.19)

Diante dessas possibilidades os Estados devem criar condições mínimas para a identificação, sinalização e criação dos lugares de memória, inclusive aqueles lugares ainda seguem sob o comando de instituições que foram diretamente responsáveis pelas

violações de direitos humanos. Estas marcas dos lugares de memória tem um efeito externo a sociedade, mas também para dentro das instituições que estiveram envolvidas.

Quanto ao formato desses lugares de memória, há duas posições distintas trazidas pelo IPPDH, uma que sustenta que “se deve reconstruir estes espaços tal qual foram, de maneira de fazer presente algo que atualmente esta ausente mas que se busca invocar para poder transmitir as novas gerações e a toda sociedade. A maioria ao contrário, entende que se deve deixar como está, pois deve preservar o seu valor testemunhal e probatório destes prédios.” (IPPDH,2012, p. 21)

Em relação ao conteúdo, os lugares de memória, devem estar relacionados com as graves violações de direitos humanos ocorridas no passado, mas sob uma análise crítica e que aponte para defesa dos direitos humanos na atualidade.

Por final o documento aponta o contorno do debate quanto a gestão e funcionamento dos lugares de memória. Aponta-se para necessidade de construção de um marco jurídico adequado para criação, preservação, funcionamento, gestão e sustentabilidade dos lugares de memória.

A ideia principal e comum é que “o desenho institucional deve contemplar mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação que permitam a prestação de contas por parte do conjunto da sociedade.” (IPPDH, 2012,p. 22). Nesta lógica, deve se pensar num modelo de gestão que garanta a permanência destas políticas de memória e verdade.

Foi elencado três tipos de gestão institucional: a) lugares de memória que funcionam sob a responsabilidade da Administração Pública; b) Lugares de memória que estão fora da Administração pública, mas que contam com algum tipo de financiamento público, normalmente gerenciados por fundações ou organizações de direitos humanos; e, c)lugares de memória que fazem parte da estrutura estatal, mas com gestão autônoma, o que permite incorporar alguns graus de independência quanto a agenda dos governos. (IPPDH,2012, p.23).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas são as iniciativas de Lugares de Memória no Brasil, por isso a importância destes marcos conceituais para se pensar em políticas públicas permanentes e que garantam o Direito a Memória e a Verdade.

A principal diferença deste documento é que encerra uma pluralidade de perspectivas de abordagem a ser pensado para cada contexto cultural e político.

Outro mérito deste trabalho vem a ser a participação da sociedade civil na discussão destes parâmetros, os quais antes mesmos dos próprios Estados já desenvolviam ações de memória, inclusive na construção ou preservação de lugares da resistência.

Para o Estado Brasileiro é uma oportunidade ímpar de implementar estas políticas públicas por encontrar na sociedade ressonância desta vontade de realizar a Memória no País.

Desta forma a composição do patrimônio cultural brasileiro assimila para si uma parte da história a qual foi relegada por determinado espaço de tempo, permitindo a imanência e permanência deste testemunho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDR, Hannah. **"A Condição Humana"**. (10ª edição – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BENJAMIM, Walter. **Sobre Arte, Técnica, Linguagem e Política**, pref. Theodor W. Adorno, Lisboa: Relógio d'Água, 1992.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CATELA, Ludmila da Silva. **Situação-limite e memória: a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos da Argentina**. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2001.

CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO (CEPIA). **Direitos Humanos no Mercosul**. Cadernos Fórum Civil, nº3, Ano 4. 2001.

DANTAS, Fabiana Santos. **Direito Fundamental à Memória**. Curitiba, Juruá, 2010.

GENRO, Tarso; ABRÃO, Paulo. **Memória Histórica, Justiça de Transição e Democracia sem Fim. In: Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça- Comissão de Anistia, Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 17-26.

INSTITUTO DE POLITICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL (IPPDH). **Princípios Fundamentais para as Políticas Públicas em matéria de Lugares da Memória**. 2012. Disponível em: <http://www.ippdh.mercosur.int/Documento/Details/59>. Acessado em: 11 de março de 2013.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Tradução Bernardo Leitão, et all. 2º Ed. Campinas: UNICAMP, 1992.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”**. São Paulo: Boitempo, 2005.

NORA, Pierre. **Entre Memória e História: a problemática dos Lugares**. In: Projeto história. São Paulo: PUC, nº 10, dezembro de 1993.

OST, François. **Contar a lei. Fontes do imaginário Jurídico**. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2007.

RICOUER, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. (Trad. Alain Francois). Campinas: Editora UNICAMP, 2007.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica**. 2ª Ed. Porto Alegre: EU/Porto Alegre, 1999.

SOARES, Inês Virginia Prado; QUINALHA, Renan Honório. **Lugares de Memória no Cenário Brasileiro da Justiça de Transição**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, nº10. Junho de 2011.

TORELLY, Marcelo D. **Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro**. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça- Comissão de Anistia, Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 105-121.